

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 290

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que sejam pagas as contas :

De 150\$, de um exemplar da obra intitulada *The Rand Mac Nally, Indexed Atlas of the world* fornecido por Laemmert & Comp., para a Bibliotheca Nacional ;

De 12:511\$220, de fornecimentos e obras feitos nos proprios nacionaes das ruas Visconde do Rio Branco n. 52 e dos Invalidos ns. 65, 67 e 69 ;

De 1:664\$000, de publicações e impressões feitas nos mezes de abril a junho ultimos pela Imprensa Nacional, para a mesma directoria sanitaria ;

De 3:131\$404 de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, durante o mez findo ;

Para que seja habilitada a Alfandega da Bahia com os creditos :

De 8:803\$816, para as despesas com a execução das obras urgentes e indispensaveis á conservação do hospital do Bom Despacho ;

De 83\$470, para pagamento de arame empregado na cerca da área divisoria do lazareto da ilha das Fontes ;

De 400\$, para pagamento do frete do vapor que conduziu o inspector de saude do porto a ilha das Vacas, afim de escolher o local para a mudança do hospital maritimo.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de outubro de 1893

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, em referencia ao officio n. 175 de 16 deste mez, que pôde ser admittido, no Hospicio Nacional de Alienados, o enfermo de quem trata o officio do presidente do estado de Minas Geraes, de 4 do mesmo mez, satisfeitas as exigencias do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 4550 de 7 de outubro corrente, e paga por aquelle estado a contribuição diaria de 1\$200, na conformidade do art. 70 do dito regulamento.—Communicou-se ao presidente do estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

João Baptista de Assis.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados.

Raymundo Feliciano Alves Serrão.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 16 de outubro de 1893

Expediente do Sr. ministro :

Communicou-se á Caixa da Amortisação, para os devidos effectos, que, em virtude de precatória expedida pela Camara Commercial em 10 de agosto ultimo, foram entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal aos Drs. Tarquinio de Souza Filho e Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, syndicos da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, 16 apolices da dívida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 301.828 a 301.830, 139.605, 61.483, 121.677, 25.389, 19.631, 23.431, 26.010, 25.986, 25.390, 26.009, 6.400, 61.228 e 65.385, as quaes alli haviam sido caucionadas para garantia de parte da fiança do corretor da mesma caixa, João Antonio Alves Conti Junior.

— Devolveu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o officio n. 520, de 19 de junho ultimo, dirigido pela directoria geral da instrução da secretaria do mesmo ministerio á secção de contabilidade da dita secretaria, relativamente ao acrescimo de 10% aos vencimentos do lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, o qual foi remittido, por equívoco, ao Thesouro Federal, afim de satisfazer a requisição constante do seu aviso n. 2825, de 24 de agosto deste anno.

— Declarou-se á Imprensa Nacional, em resposta ao seu officio n. 755 de 23 de setembro proximo findo, no qual consulta si aos operarios do mesmo estabelecimento que são officiaes da guarda nacional e dos batalhões civicos deve ser abonada a respectiva fãria, não obstante o governo ter mandado pagar-lhes o soldo o vencimentos de officiaes em campanha, — que, á vista do aviso do Ministerio da Guerra, dirigido ao da justiça em 25 do mesmo mez, os empregados daquella repartição, que estão prestando serviço como guardas nacionaes, devem ser pagos pelo primeiro dos ditos ministerios ; ficando, entretanto salvo o direito aos mencionados empregados de optarem pelos proprios vencimentos ou salarios, convindo, neste caso, que communique a este ministerio quaes os que optarem, afim de dar-se conhecimento ao da guerra.

Ministerio da Guerra

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1893.

Sr. Dr. Francisco de Paula Ferreira Costa.—Accusando o recebimento do cheque da quantia de 422\$220, producto de uma subscrição agenciada espontanea e patrioticamente por vossas filhas DD. Alice, Julieta e Albertina Costa e suas amigas DD. Maria Neves e Maria Teixeira em favor dos feridos desta capital e da cidade de Niterohy, em consequencia da revolta de parte da armada nacional, cabe-me o dever de agradecer tão valioso auxilio, pedindo-vos a fineza de transmittir esse agradecimento ás mesmas senhoras,

Saude e fraternidade.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Joaquim Pinto da Silva estafeta entre a agencia de S. Francisco de Paula de Cacimbas e a de Santo Amaro (ex-S. Luiz Gonzaga), no estado do Rio de Janeiro.

—Em data de 21 do corrente declarou-se :

A' administração dos correios do estado de S. Paulo estar esta directoria sciente da criação de agencias postaes nos seguintes logares: Conceição do Monte Alegre, do municipio de Campos Novos de Paranapanema, Capella do Ribeirão Vesmelho, do municipio do Rio Verde; e Periquerassu, nucleo colonial do municipio de Iguape ;

Ficar esta directoria inteirada da transferencia da sede da agencia da estação da villa Costina para o Povoado naquelle estado.

Requerimentos despachados

F. Mendes Silva & Comp., pedindo indemnisação do valor contido em uma carta registrada.—Junte o aviso.

Marcilio Dias Fortes, pedindo pagamento da importancia de um vale postal.—Autoriso o pagamento.

Antonio José Ferreira de Oliveira, praticante supplente, pedindo tres mezes de licença.—Indeferido.

REDACÇÃO

Colonias penitenciarías

I

ORIGEM DAS GALÈS NA NOVA CALEDONIA

As narrações de viagens nos ultimos dez annos constituem incontestaveis successos de livreria. Graças aos innumerados volumes de todos os formatos e de todas as côres, as travessias de Marselha a Yokohama e de Bordéas a Aspinwall são tão conhecidas quanto o trajecto de Pariz a Auteuil pelo caminho de ferro circular. Um homem que volta dos antipodas não excita maior curiosidade do que si apegasse de um omnibus, e não ha mais porteiro da rua Saint Denis que não falle correntemente — quando mesmo não tenha lido Pierre Loti — a *linguagem maruja* como um velho corsario.

Eis porque não vos condemnarei ao cruel supplicio, cuja primeira victima seria eu, de contar-vos quando, como e porque visitei a Nova Caledonia. Nem mesmo citarei o nome do navio que teve a honra de transportar-me: não vos iniciarei nas minhas impressões pessoais á vista das ilhas Seychelles e seus coqueiros, das Mauricias e de seus multiplos tumulos do Paulo e Virginia; não direi palavra dos somalies, comquanto mais curiosos do que os carahybas, e quanto aos australianos limitar-me-hei a comprimental-os respeitosa e com o meu chapéo, si hom que pareçam em si em geral pouco sensiveis a esse genero de demonstração.

Achamo-nos, pois, em meio do oceano Pacifico, entre 161° e 161° de longitude este e 20° e 22° de latitude sul, nessa famosa Nova-tão pouco conhecida e que entretanto apresenta interesse especialissimo.

Seu bello clima, suas incalculaveis riquezas mineraes e a fertilidade de seu solo deveriam elevar-a a um dos logares proeminentes entre as colonias francezas. E, todavia, seria pueril desconhecel-o, nos ultimos 20 annos não deu um passo na senda do progresso. Eu ultrapassaria os limites deste breve estudo si procurasse examinar as multiplas causas a que devem ser attribuida essa lamentavel estagnação; ver-me-hia arrastado a discutir si é juridico e pratico o systema de organisação administractiva e politica com que foi dotada; a indagar si esse systema—admittindo que possa ser criticado—poderia ter sido melhor applicado, e si muitas vezes, por falta de espirito de continuidade, não se desperdiçou muita intelligencia e muito boa vontade.

Tudo isso repito, em apostasia do quadro modesto que ideei. Entre os factos que se oppoem ao desenvolvimento normal da Nova Coledonia, destacarei apenas um: a insufficiencia numerica da população.

Segundo as estatisticas officiaes, a sua população é de cerca de 40 mil habitantes (1), verdadeira insignificancia para uma superficie de 400 kilometros de extensão sobre 50 de largura; diminuindo desse total 25.000 indigenas (Canaques)—e seu numero decrece annualmente,—mais 3.500 militares, funcionarios ou empregados, 400 negociantes, emfim cerca de 8000 transportados, que resta para cultivar o solo? Pouco mais de 3.500 colonos livres, comprehendidas as mulheres e as crianças, isto é, cerca de 800 familias.

Em semelhantes condições, forçosamente havemos de ser tributarios da Australia, e a mais bella das colonias francezas será pesado encargo para a metropole. E' natural que tudo isso não deixou de ser cogitado pelo governo, porquanto pôde dizer-se sem irreverencia que a resolução do problema saltaria aos olhos do proprio Mr. de La Palisse. Com effeito, para crear uma corrente immigratoria empregam-se grandes esforços, aos quaes cumpre conceder, como a todos os insucessos honrados, o justo tributo de louvores merecido pela coragem infeliz. Tomo a liberdade de acrescentar que seria necessario ter optimismo especialmente rebelde á evidencia dos factos para predizer melhor sorte ás tentativas futuras, si forem feitas sob as mesmas bases.

Entretanto, apresentaram-se alguns bons alvitos, como o de offerecer (recordação classica da historia romana) concessões de terras aos soldados que tiverem concluido o serviço militar na colonia. A proposição encontrou tão diminuto enthusiasmo, que actualmentem contam-se apenas tres ou quatro colonos dessa origem, dos quaes somente um progrediu.

Ricos e pobres, legionarios e civis mostraram-se sempre recalitrantes, quer pelo temor da distancia, quer pela visinhança dos galés.

O ultimo ensaio de colonisação pelo elemento livre data apenas de dous annos: parece-me topico.

O ministerio lavrara com uma sociedade de immigração um contracto, cujas clausulas especificaram que deveriam ser introduzidas

(1) Exactamente é de 41.606 habitantes, divididos do seguinte modo, segundo o ultimo recenseamento:

População livre.....	9.061
Transportados.....	7.477
Indigenas.....	25.068
Total.....	41.606
Francezes.....	8.186
Inglezes.....	429
Outras nacionalidades.....	446

As dependencias da Nova Coledonia, illhas dos Pinheiros, illha Loyalty, illhas Belep, Chesperfield, Wablis contem 17.000 canaques.

na Nova Coledonia doze familias de agricultores, guarda avançada de uma futura população.

O estado compromettera-se a edificar bonitas casinhas com jardins e dependencias, a fornecer seis mezes de viveres, animacs para os estabulos e para os gallinheiros: por pouco os inmigrantes encontrariam a sopa preparada e a cama feita.

No dia marcado, as doze familias desembarcaram do paquete *Jarra* e foram installadas solemnemente. As autoridades as esperavam á entrada da garrida alleia, novinha em folha para receber os bandeirantes da civilisação. O governador pronunciou entusiastico discurso, em forma de benção leiga: em seguida as doze familias tomaram posse de suas doze casas.

Todos retiraram-se satisfeitos como pessoas que, entre duas refeições, acabavam de fundar uma cidade. Infelizmente, porém, foi o sonho de uma noute! Na manhã seguinte, a pequena republica achava-se dividida em dous partidos: decorridos seis mezes, o chefe da expedição tinha perdido toda a autoridade; no fim do seguinte semestre, via-se obrigado a fugir da aldeia, á qual, modestamente, dera o seu nome. E actualmentem dá lições de francez aos filhos dos indigenas e nas horas vagas é um dilettante musical.

Pouco a pouco, apezar dos auxilios prodigalisados pela administração, os colonos, um a um, abandonaram as vistosas casinhas. Perrete mais uma vez athrowa por terra o algedred de leite.

As experiencias ultteriores só serviram para accentuar a significação do recente insuccesso, porquanto, si eu examinasse o exodo especial de cada um dos eleitores e elegiveis que formam actualmentem o nucleo da população, mostrar-vos-hia que elle seguia o caminho da Australia por occasião da febre do ouro; em seguida, perdidas as pepitas e as illusões, refugiando-se na Nova Coledonia, dirigindo-se para Numéa, em 1871, após algumas espertezas politicas; e finalmente entranhando-se alguns pelos paizes tropicaes, de preferencia á velha Europa.

Assim, como o dizia, a colonisação livre é quasi nulla e sua extensão verosimilmente impossivel.

Quererá isto dizer que além mar estejamos destinados á impotancia e que devamos perder a esperanza de ver algum dia prosperar a Nova Coledonia? Não, certamente. O remedio é simples—e não trepido em affirmar—que somente a galé pôde fornecer-o.

Em outras palavras, desde que os inmigrantes honestos e de boa vontade fazem parade, deviam recorrer a outra categoria de trabalhadores, menos recommendaveis, não ha duvida, mas que offerecem a incontestavel vantagem, por não terem syndicato, de jámais poderem regatear seu concurso. A administração das colonias comprehendeu-o perfectamente quando instituiu a colonisação penal. Infelizmente, porém, tão atacadas foram suas timidas tentativas, oppuzeram-lhes tantas phrases verdadeiros logares-communs, que ella estacou, e, descoroçoada, esteve prestes a abandonar uma das obras mais felizes que seja dado emprender, obra moralisadora e utilitaria, filha da justa comprehensão das doutrinas modernas, da philosophia criminalista, e capaz ao mesmo tempo de satisfazer a essas necessidades economicas, sem as quaes qualquer paiz não pôde viver.

A estadia de cinco annos na Nova Coledonia convenceu-me firmemente de que a regeneração do criminoso pelo trabalho e a vida de familia não é uma dessas idéas que deva despertar o riso como devaneio generoso de philanthropo maniaco: tenho presentes numerosos resultados, evidentes, e tanto mais importantes por terem sido obtidos por meios muito imperfeitos. Si, apezar de tudo, ainda nutrisse alguma duvida sobre a excellencia da theoria, essa duvida ter-se-hia dissipado perante as maravilhas realisadas na Australia com o emprego intelligente dos convicts. Pareceu-me que a questio é digna do estudo das proprias pessoas que não tem pendor pela estuda do direito penal. Sabios

jurisconsultos trataram-a magistralmente. Mas acham-se quasi isolados: falta-lhes a propaganda pelos factos, e sob este ponto de vista as impressões de uma testemunha sincera não serão tidas como indignas de algum interesse.

(Continua.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *lesmond*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior: até ás 7 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Sirio*, para Genova e Napole, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior, até ás 8 idem.

Matadouro de Santa Cruz— Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cruz.....	130	rezes
J. Antunes Porciuncula.....	71	»
Hilario Garcia & Comp.....	64	»
Pimenta Lemos & Comp.....	63	»
C. Castello Branco & Comp.....	3	»
Luiz Camuyrano.....	1	»
Manoel Cardoso Machado.....	1	»

Total da matança..... 333 rezes

Abateram-se mais:
Manoel Cardoso Machado... 21 porcos
Peso total verificado..... 71.542 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; e da de porco, 1\$290.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos recolhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

EDITAES E AVISOS

Imprensa Nacional

Em cumprimento da portaria do Ministerio da Fazenda n. 24 de 16 do corrente convido, de ordem do Sr. administrador, a todos os operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official* que se acham em serviço activo, quer como officiaes quer como praças de pret, a virem declarar a esta administração, verbalmente ou por escripto, si optam pelo vencimento dos soldos ou pelas d'arias que aqui percebem, afim de serem incluídos em fêria.

Esta declaração deve ser feita até ao dia 28 do corrente, e na falta fica entendido que optam pelos soldos e não serão contemplados em fêria.

Secção central da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1893. — Antonio José Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com avarias de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor portuguez *Malange*.
Trapiche da Ordem — Marca JIG&C: 5 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
Marca AHC&C: 6 ditos, idem. Idem.
Marca JRP: 5 ditos, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.
Marca ZR&C: 12 ditos, com falta. Idem.
A mesma marca: 1 dito, vasio. Idem.
Marca FS&C: 1 vigessimo, com falta. Idem.
Marca ACP: 1 quinto, idem. Idem.
Marca TP&F—B: 1 dito, idem. Idem.
A mesma marca: 1 decimo. idem. Idem.

Marca VT: 1 quinto, vasio. Idem.
 Marca IAC—JG&C: 1 dito. idem. Idem.
 Marca GFS—CAC: 2 ditos, com falta. Idem.
 Marca CFG—VP&C: 4 ditos, vasio. Idem.
 Marca UVA—BVPC: 1 dito, vasio. Idem.
 Marca APS—MGB: 1 decimo, com falta. Idem.
 Marca JAS: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca UVA—B: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JAA—JG&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca UVA—B—VJG&C: 2 ditos, vasios. Idem.
 Marca SJ—BCC: 4 ditos, com falta. Idem.
 Marca RVA—B: 1 dito, idem. Idem.
 Marca A&C—ZR&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca UVA—B: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ERN: 6 barris, idem. Idem.
 Lettreiro Pastora: 1 quinto, com falta. Idem.
 Marca ARS: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca S&C: 1 dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca JZ: 2 quinto, vasios. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. Idem.
 Marca B&T: 1 dito, com falta. Idem.
 Marca JZ: 1 oitavo, idem. Idem.
 Marca TPC: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca VPC: 1 golpeia, idem. Idem.
 Marca CMB: 2 caixas, idem. Idem.
 Marca TP&C: 5 saccos, idem. Idem.
 Marca AMB: 1 caixa, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Peninsula*.
 Trapiche Freitas—Marca OM&C: 36 saccos com falta. Manifesto em traducção.
 Lettreiro: 1 caixa, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentina*.
 Trapiche Freitas—Marca S: 17 saccos com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Paraguassú*.
 Armazem n. 16—Marca CPC: 1 caixa n. 2754, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB: 1 dita n. 1585, idem. Idem.
 Marca FD: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 607 e 698, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 3254, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 263, idem. Idem.
 Marca JMF&C: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Marca M—LB: 1 barrica n. 1899/900, idem. Idem.
 Marca RFC: 1 caixa n. 1820, idem. Idem.
 Marca E—SM—C: 1 dita n. 3912, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*.
 Armazem n. 3—Marca DJRM: 1 caixa n. 86, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Caston*.
 Armazem n. 1—Marca BSC: 1 caixa n. 1.105, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JR: 1 dita n. 71, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca SMC: 7 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 8 engradados, idem. Idem.
 Marca CM: 3 caixas ns. 311, 324 e 310, idem. Idem.
 Marca CC: 1 dita n. 611, idem. Idem.
 Marca DC&C: 3 ditas ns. 634, 633 e 630, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.046, idem. Idem.
 Marca EMB—FB: 1 dita n. 3.128, idem. Idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 760, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 6.590, idem. Idem.
 Marca HQ: 1 dita n. 6.043, idem. Idem.
 Marca JRS&C: 1 dita n. 82, idem. Idem.
 Marca MB: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca M—L: 1 dita n. 364, idem. Idem.
 Marca PB: 1 dita n. 6.114, idem. Idem.
 Vapor inglez *Migdalena*.
 Armazem n. 14—Marca AN&C: 2 caixas ns. 94 e 857, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca C: 5 ditas ns. 669, 644, 670, 653 e 674, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 631, idem. Idem.
 Marca WR: 1 dita n. 205, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 259, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*.
 Armazem n. 10—Marca AAC: 1 caixa n. 4.192, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CSC—F: 1 dita n. 235, idem. Idem.
 Marca FMB—FB: 1 dita n. 3.110, idem. Idem.
 Marca CM—RJ: 1 dita n. 5.153, idem. Idem.
 Marca LC: 1 fardo n. 16, avariado. Idem.
 Marca L&C: 2 caixas ns. 1.491 e 1.493, repregada. Idem.
 Marca RC—SB: 2 ditas ns. 75 e 81, idem. Idem.
 Vapor inglez *Potosi*.
 Armazem n. 8—Marca LP: 1 caixa n. 981, repregada—Manifesto em traducção.
 Marca MM: 1 dita n. 6959, idem. Idem.
 Marca FBCF: 1 dita n. 931, idem. Idem.
 Marca MMO: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca AB&C: 1 dita n. 3196, avariada.
 Marca CS&C—F: 1 dita n. 256, idem. Idem.
 Marca AF: 2 ditas ns. 3098 e 3099, idem. Idem.
 Marca EMR: 3 ditas ns. 620, 619 e 621, idem. Idem.
 Marca MW&B: 1 dita n. 360, idem. Idem.
 Marca P 6611 L: 1 dita n. 3979, idem. Idem.
 Marca WR: 2 ditas ns. 288 e 287, idem. Idem.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 10—Marca CR&C: 1 caixa n. 132, repregada—Manifesto em traducção.
 Marca C&F: 1 dita n. 7627, avariada.
 Lettreiro Camões Aguiar: 5 ditas, repregadas.
 A mesma marca: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca HMS: 1 barril quebrado, idem. Idem.
 Marca MFC: 1 caixa n. 547, repregada.
 Marca PC&CH: 1 dita n. 3748, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Marca RSMW: 1 dita n. 8885, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca VC&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca ingleza *Paklandi*.
 Trapiche Reis—Marca KPP: 398 saccos com falta. Idem.
 Vapor francez *Corrientes*.
 Armazem n. 8—Marca CDC: 1 barrica n. 11, 15, quebrada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 12—Marca C&S—SGM: 1 caixa n. 515, repregada. Idem.
 Marca CNI: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca Jd&C: 1 dita n. 2320, avariada e repregada. Idem.
 Marca VC21WVP: 1 dita a. 3853/2, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca RT: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.
 Marca SSL: 1 dita n. 445, idem. Idem.
 Vapor francez *Colombia*.
 Armazem das amostras—Marca JS: 1 caixa n. 1, avariada.
 Marca AFL: 1 dita n. 121, idem. Idem.
 Marca CG: 1 dita n. 1955, idem. Idem.
 Marca JPM: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca AS&C: 5 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca BC: 1 fardo n. 5274, idem. Idem.
 Marca AL&C: 1 caixa n. 250, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 1851, idem. Idem.
 Vapor francez *La Plata*.
 Armazem n. 12—Lettreiro Leitão Irmão & Comp.: 3 caixas ns. 210, 211 e 912, repregadas.—Manifesto em traducção.
 Marca MM—C: 1 dita n. 4390, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 94, idem. Idem.
 Vapor belga *Leibnitz*.
 Armazem n. 9—Marca AC—HCH: 1 amarrado n. 87, repregado. Manifesto em traducção.
 Marca AN—CF: 1 caixa n. 47, repregada. Idem.
 Marca AM&P: 4 encapado, ns. 537, 538 e 540, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 caixa n. 1.554, avariada. Idem.
 Marca FEV&C: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca J—W—G: 1 dita n. 2.246, avariada. Idem.
 Marca S—M—182—ST: 1 dita n. 92, idem. Idem.

Marca STJ&C: 1 dita n. 19, repregada. Idem.
 Marca R: 3 ditas ns. 44, 43 e 47, idem. Idem.
 Marca M^{vo}: 1 dita n. 4.090, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita n. 1.338, idem. Idem.
 Marca GM&C—R—1893: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca JF: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca LPM&C: 1 dita n. 656, idem. Idem.
 Marca AGP: 1 dita n. 2.982, idem. Idem.
 Marca OIB: 1 dita n. 479, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 15.228, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 15.236 e 15.220, idem. Idem.
 Marca CS&—DV: 1 dita n. 876, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sautamini*.

DIA 19

Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 3—Marca AC: 3 caixa n. 1.545, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C—SA—P: 1 dita n. 10.439, idem. Idem.
 Marca E&C: 1 dita n. 263, idem. Idem.
 Marca AB&C: 1 dita n. 1.935, idem. Idem.
 Marca AJF&C—LG: 1 dita n. 91, idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditas ns. 175 e 174, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassú*.
 Armazem n. 16—Marca ARC: 1 caixa n. 322, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C: 2 ditas ns. 26 e 28, idem. Idem.
 Marca FD: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 428, idem. Idem.
 Marca HH: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca LIC—RJ: 1 dita n. 1.426, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 3.515, idem. Idem.
 Marca LIC—RJ: 1 dita n. 1.427, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 7.853, idem. Idem.
 Lettreiro B. C.—Rio de Janeiro: 1 dita n. 8.117, idem. Idem.
 Marca S—100—S: 1 dita n. 17.292, idem. Idem.
 Marca M—B—R: 1 dita n. 768, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 11—Marca A—C 129—C: 1 caixa n. 2.623, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MW&C: 1 dita n. 1.764, idem. Idem.
 Marca V—97—R: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Vapor inglez *Helburne*.
 Trapicho Damião—Marca DG: 2 cascos de graxa, com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Dalton*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca HHS: 1 barrica n. 7.135, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CX: 1 dita n. 2, idem. Idem. Idem.
 Marca OMR: 1 dita n. 139, idem. Idem.
 Marca CM: 9 saccos, avariados. Idem.
 Marca L&C: 1 caixa n. 1.903, repregada. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 6.671, idem. Idem.
 Marca S—B—W: 4 ditas ns. 3, 4, 8 e 9, idem. Idem.
 Marca MG: 3 barricas ns. 8, 9 e 14, idem. Idem.
 Marca F—F—GD: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca P—FD: 1 dita n. 25, idem. Idem.
 Marca BUB—C: 3 ditas ns. 2.008, 1.995 e 1.996, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 dita n. 6.771, idem. Idem.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 10—Marca AAC: 1 caixa n. 78, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CF: 1 dita n. 520, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 62, idem. Idem.
 Marca CJ: 1 dita n. 21, avariada. Idem.
 Marca CJ&C: 1 dita n. 366, repregada. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 203, avariada e repregada. Idem.

Marca EM—R: 1 dita n. 626, repregada. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca GJ—R: 1 dita n. 1.734, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 228, avariada. Idem.
 Marca PCC—H: 1 dita n. 3.756, repregada. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 1 dita n. 8.885, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 8.881, idem. Idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 99, avariada. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 469, idem. Idem.
 Marca EM—R: 1 dita n. 6.7, repregada. Idem.
 Marca L: 1 dita n. 920, idem. Idem.
 Marca O&B: 1 dita n. 805, idem. Idem.
 Marca RF&: 1 dita n. 86, idem. Idem.
 Vapor inglez *Caxton*.
 Armazem n. 1—Marca —70—: 1 caixa n. 43, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca M V^o: 1 dita n. 4.559, avariada e repregada. Idem.
 Marca FV&C: 1 dita n. 7.911, repregada. Idem.
 Marca SMC: 2 engradados quebrados. Idem.
 A mesma marca: 10 caixas, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 2.907, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*.
 Armazem n. 10—Marca CM—RJ: 1 caixa n. 52, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca LC: 1 dita n. 1.512, idem. Idem.
 Marca AC—F: 1 dita n. 466, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalen*.
 Armazem n. 14—Marca C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CIC: 1 fardo, roto, idem.
 Marca C: 1 caixa n. 661, repregada. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 587, quebrada. Idem.
 Marca GCB: 1 dita n. 635, idem. Idem.
 Marca JZ&C: 1 fardo n. 2.097, avariado. Idem.
 Marca WR: 1 caixa n. 258, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 7.861, repregada. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 8.665, idem. Idem.
 Vapor inglez *Coleridge*.
 Armazem n. 15—Marca AAC: 1 caixa n. 151, avariada e repregada.—Manifesto em traducção.
 Marca AMP: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca BAS: 3 ditas n. 7169 e 74, idem, idem. Idem.
 Marca CBC 163: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 A mesma marca 162: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CF&C: 4 ditas ns. 23, 9, 27 e 55, idem, idem. Idem.
 Marca FMB: 11 ditas ns. 2, 64, 30, 40, 20, 20, 58, 50, idem, idem. Idem.
 Marca FMB 1828: 10 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca &GCC: 3 ditas ns. 644, 858 e 689, idem, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 9, idem, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 20 e 30, idem, idem. Idem.
 Marca HN: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca JPM&C: 1 dita n. 1621, idem, idem. Idem.
 Marca JM&C: 1 dita n. 150, idem, idem. Idem.
 Marca JP de M: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca LOS&C: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.
 Marca PH&C: 1 dita n. 172, idem, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 201, idem, idem. Idem.
 Marca ODEH: 2 ditas ns. 3 e 5, idem, idem. Idem.
 Marca PBIT: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.
 Marca LE 57 MC: 1 barrica n. 22, idem. Idem.

Marca KC: 1 caixa, 6, 7 e 8, idem, idem. Idem.
 Marca SMR: 1 dita n. 1276, idem, idem. Idem.
 Marca TB: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca TL&C: 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CP&C: 15 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CD&C: 15 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca LF 54 MC: 15 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CV: 10 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca AFS: 10 ditas, quebradas e repregadas. Idem.
 Vapor francez *La Plata*.
 Armazem n. 6—Lettreiro Baptista Dins: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 11—Marca JO—R—RJ—PC: 1 caixa ns. 37 e 310, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Dordogne*.
 Armazem n. 6—Marca PS&C: 1 caixa n. 2.164, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Corrientes*.
 Armazem n. 12—Marca CB: 1 caixa n. 6.115, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CVI: 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Marca G&C—T: 1 dita n. 4.334, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditas ns. 8.035 e 8.036, idem. Idem.
 Marca JLF&B: 1 dita n. 313, idem. Idem.
 Marca MM: 2 ditas ns. 97 e 3, idem. Idem.
 Marca RS&C: 1 dita n. 1.243, idem. Idem.
 Marca SB: 1 dita n. 9449, avariada e repregada. Idem.
 Marca VC—SGM: 1 dita n. 1737, idem, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Malange*.
 Armazem da bagagem—Marca L: 5 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor belga *Hevelius*.
 Trapiche F. Dias da Cruz—Marca CI: 1 barril, vasando. Manifesto em traducção.
 Vapor belga *Leibnitz*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca FG&C: 1 barrica, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca TV&C: 1 amarrado, idem. Idem.
 Marca FF: 4 barris vasando. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 20

Vapor inglez *Horrox*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca FDC: 1 engradado, quebrado. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Caxton*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca CSP: 6 barris, vasando. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Nasmyth*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca MTS: 2 gigos, com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 10—Marca LICK: 1 caixa n. 205, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca SY: 1 dita n. 77, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 469, idem. Idem.
 Marca BCV13: 1 dita n. 1e28, idem. Idem.
 Marca CCD: 1 dita n. 272, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 61, idem. Idem.
 Marca C—CC: 1 dita n. 18, avariada. Idem.
 Marca CS&C—F: 1 dita n. 269, repregada. Idem.
 Marca D&I: 1 dita n. 4.070, idem. Idem.
 Marca FB&C: 2 ditas ns. 105 e 112, idem. Idem.
 Marca GF&C: 1 dita n. 134, avariada e repregada. Idem.
 Marca GSC—B: 1 dita n. 5.076, repregada. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.077, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.074, idem. Idem.

Marca JLF&C: 2 ditas ns. 261 e 263, avariada. Idem.
 Marca L: 1 dita n. 920, repregada. Idem. Idem.
 Marca M—FC: 1 dita n. 547, idem. Idem.
 Marca PC&C—H: 1 dita n. 3.748, idem. Idem.
 Marca REC: 1 dita n. 86, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca SM—RW: 1 dita n. 8.873, idem. Idem.
 Marca WI&C: 1 dita n. 7.489, idem. Idem.
 Marca WR: 1 dita n. 299, idem. Idem.
 Marca SG&C: 2 barricas ns. 6.287 e 6.286, avariadas. Idem.
 Vapor francez *La Plata*.
 Trapiche da ordem—Marca CMB: 1 quartola, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca M&G: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca FYA: 2 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca CCM: 1 caixa n. 3, avariada. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 29, repregada. Idem.
 Lettreiro Leitão & Comp.: 2 ditas ns. 210 e 210, avariadas e repregadas. Idem.
 M—SVP: 1 dita n. 936, repregada. Idem.
 Marca PB&C: 1 dita n. 5.137, idem. Idem.
 Vapor francez *Corrientes*.
 Armazem n. 12—Marca ASR: 4 caixas ns. 11.126, 11.126, 11.123 e 11.448, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 11.126 e 10.739, idem. Idem.
 Marca AP: 1 dita n. 11.570, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 450, idem. Idem.
 Marca BBC: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca CG—DG: 3 ditas ns. 5.821, 5.822 e 5.824, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 5.708, idem. Idem.
 Marca DF&C: 1 dita n. 799, idem. Idem.
 Marca DF&C—SF: 1 dita n. 803, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca HM: 1 dita n. 82.957, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JGS: 1 dita n. 11.571, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca JSF&C: 12 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 8 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JRS&C: 1 dita n. 9.920, idem. Idem.
 Marca F 153 C: 4 ditas ns. 8.008, 8.009, 8.010 e 8.011, idem. Idem.
 Marca LPM—DPA: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca MTCB: 2 ditas ns. 115 e 69, idem. Idem.
 Marca TC: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 11—Marca ASM: 1 caixa n. 4.562, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro C, P. A—Legação de Portugal: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CA&C—P&S: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca LA: 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Vapor belga *Leibnitz*.
 Armazem n. 9—Marca CIB: 2 caixas ns. 471 e 483, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca J—G—W: 2 ditas ns. 1.338 e 1.525, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca HGP: 1 dita n. 2.546, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 74, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 8.062, repregada. Idem.
 Marca STJ&C: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca AG&G: 1 dita n. 944, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 1 dita n. 90, idem. Idem.
 Marca FCC: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca FTV: 1 dita n. 24, avariada. Idem.
 Marca G: 1 dita n. 1.337, idem. Idem.
 Marca HC—GF: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 749, idem. Idem.
 Marca P—M: 1 dita n. 140, idem. Idem.
 Marca RM&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca JB—CF: 1 dita n. 3, repregada. Idem.
 Marca STJ&C: 2 ditas ns. 14 e 18, avariada e repregada. Idem.

Marca HGP : 2 ditas ns. 2550 e 2551, idem, idem. Idem.
 Marca CPC—D : 1 dita n: 1460, idem, idem. Idem.
 Marca CIB : 2 ditas ns. 451 e 488, idem, idem. Idem.
 Marca CM&C—R 2893 : 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.
 Marca DG&C : 1 dita n. 1384, idem, idem. Idem.
 Marca AN—CF : 1 dita n. 84, idem, idem. Idem.
 Marca CR&O : 1 dita n. 375, idem, idem. Idem.
 Marca G : 1 dita n. 1339, quebrada. Idem.
 Armazem n. 9.—Marca BG—R : 1 caixa n. 359, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca 6418 : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca FCC : 1 dita n. 23, avariada e repregada. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz.—Marca CFVCB : 4 barris vasando. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1893.—O inspector *Alexandre A. R. Sat-tamini*.

Quartel General da Marinha

Ordena o Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da armada, que o 1º tenente reformado Francisco de Oliveira Macedo, que chegou a esta capital no dia 20 do corrente, a bordo do paquete portuguez *Rei de Portugal*, se apresente quanto antes a este quartel general.

Quartel General da Marinha, 23 de outubro de 1893.—*Francisco Forjaz de Lacerda*, sub-chefe.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, tendo vindo ao conhecimento da mesma autoridade, que chegara no paquete portuguez *Rei de Portugal* o 1º tenente reformado Thomaz de Medeiros Pontes e que passara incontinentemente para bordo dos navios revoltosos, fica desde esta data considerado este official como rebelde e sujeito ás penas da lei.

Quartel General da Marinha, 23 de outubro de 1883.—*Francisco Forjaz de Lacerda*, sub-chefe.

Quartel General da Marinha

Não tendo se apresentado até esta data a este quartel general, em execução á ordem publicada, os officiaes reformados da armada abaixo declarados, ordena o Sr. vice-almirante chefe do estado-maior general da Armada que cumpram quanto antes, e são os seguintes:
 Capitão de mar e guerra, José Manoel da Costa.

Capitão de mar e guerra graduado, Francisco Luiz da Gama Rosa.

Capitães-tenente, Joaquim José de Almeida Camara Maciel e Francisco Parahybano dos Réis.

1º tenentes, Alfredo Fernandes da Costa, Lucidio Augusto Pereira do Lago, Manoel José da Silveira, Affonso Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

2º tenentes, Manoel Luiz da Cunha Bastos, José Antonio da Costa Gama, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Constancio Gomes Sudré e Manoel Floriano Correia de Brito.

Quartel General da Armada, 23 de outubro de 1893.—*F. F. Lacerda*, sub-chefe.

Secretaria da Marinha

Por ordem do Sr. ministro da marinha, são convidados a comparecer, com urgencia, o 2º official Carlos Thomaz Garcia de Almeida e os addidos Antonio Alves Guimarães, Cypriano de Barros Thompson e Alfredo Carlos Bomtempo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 20 de outubro de 1893.—O director-general, *Carlos Americo dos Reis*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o commendador Antonio da Costa Chaves Faria requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia da Saudade n. 3; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de outubro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director-geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, começou no dia 1 e terminará a 31 de outubro corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 11 de outubro de 1893.—O chefe da 5ª secção, *Antonio Lopes Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelepipedos do trecho final da rua das Laranjeiras, na extensão de 840m,0 a partir da rua Leite Leal até ao inicio da do Cosme Velho.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, deverão indicar a residencia do proponente e o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O deposito prévio para garantia da assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 108.246\$600, em que está orçada a despeza da mesma obra.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação — 2ª secção, 17 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram titulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Joaquina Ferreira Maia de Queiroz, viuva de Domingos de Siqueira Queiroz, requereu titulo de aforamento do terreno da rua de Santo Christo dos Milagres n. 62, por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de outubro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de 600.000 parallelepipedos, tendo as dimensões seguintes: vinte e tres centímetros de comprimento (0m,23); onze centímetros de largura (0m,11) e quatorze centímetros de altura (0m,14).

Todos os parallelepipedos (600.000) serão fornecidos dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, mediante pedidos nunca inferiores a 40.000, nem superiores a 80.000.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, com indicação da residencia do proponente.

No preço do fornecimento incluirão os proponentes o valor dos transportes para diferentes pontos da cidade.

Para garantia do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Os proponentes enviarão amostras do material a fornecer, de modo que se possa julgar da sua qualidade.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 18 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento á alvenaria do trecho da rua de D. Luiza, a partir do local em que termina o calçamento actual até a rua do Curvello, em Santa Thereza, na extensão de 730m,50.

Os proponentes entregarão suas propostas em carta fechada, indicando nellas o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e o local de suas residencias.

As propostas juntarão os proponentes o recibo do deposito para garantia da assignatura do contracto, o qual é de 5 % da quantia de 33.345\$774, em que está orçado o calçamento a executar.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 17 de outubro de 1893.—*Gastão Silva*, 1º official.

2º districto do Engenho Novo

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1º, titulo 3º, secção 1ª, e § 2º titulo 3º, secção 1ª, doCodigo de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 40\$000 :

Rua do Aquidabam defronte a de D. Adelaide ;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando da do Dr. Duque Estrada Meyer e terminando na mesma do Dr. Lins de Vasconcellos defronte ao n. 65 ;

Rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro de um e outro lado ;

Rua do Engenho de Dentro nos fundos do n. 55 e de frente aos ns. 76 e 104 ;

Rua José Bonifacio canto da do Livramento, e outra em frente á rua Conselheiro Agostinho ;

Rua Honorio canto da de D. Clara e de um e outro lado ;

Travessa Leal diversos lotes ;

Rua Manoel Alves diversos lotes ;

Rua Goyaz n. 9 ;

Rua Souza Barros defronte ao n. 8.

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandarem tapar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª, e § 1º, titulo 3º, secção 2ª, doCodigo de Posturas, ficando os mesmos sujeitos a multa de 30\$000 :

Rua do Aquidabam, desde o n. 7 até o n. 15 ;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 75 ;

Rua Getulio junto ao n. 5 ; a mesma rua, canto da de Goyaz ;

Rua Dr. Lins de Vasconcellos, canto da de Mangueiras ; a mesma rua, canto da travessa do Aquidabam ;

Rua do Aquidabam, canto da travessa do mesmo nome ; a mesma rua, defronte ao n. 28 ;

Rua Borges Monteiro, em frente ao n. 17 ;

Rua Cornelio, canto da rua Silva ;

Rua Lucidio Lago, canto da de Goyaz ;

Rua Lopes da Cruz, diversos lotes de terrenos cujos donos se ignoram ; a mesma rua, junto ao n. 1 ; outro dito, junto ao n. 3 ;

Rua Borges Monteiro, entre a rua do Engenho de Dentro (um terreno) ;

Rua Conselheiro Ferraz, desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos ;

Travessa do Cabuçú, junto ao n. 9 ;

Rua Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro ;

Rua Pinheiro, canto da do Dr. Peçanha da Silva ;

Rua Miguel Fernandes, canto da rua Josephina ;

Rua Cabuçú, junto á venda do cidadão Narciso ;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Christovão Colombo ;

Rua Madre Deus, entre os ns. 4 e 6 ;

Rua Pedro Alves Cabral, canto da de Miguel Angelo ;

Rua Baldraco, junto ao n. 2 ;

Rua D. Antonia, diversos lotes de terrenos ;

Rua Fortunato de Brito, idem ;

Rua Magdalena, idem ;

Rua Dr. Dias da Cruz, idem ;

Rua Claudina, idem ;

Rua Augusta, idem ;

Rua Dias da Silva, idem ;

Rua Adelaide, idem ;

Rua Condição, idem ;

Travessa Guimarães, junto ao n. 5 ; e outro defronte ao mesmo n. 5 ;

Rua Miguel Angelo, entre os ns. 3, 5, 7, 22 e 24, e junto ao n. 20 ;

Rua Miguel Angelo, canto da de Miguel Cervantes e junto aos ns. 32 e 34 ;

Rua Caxambu, canto da Getulio ;

Rua Honorio, diversos lotes ;

Rua Cardoso, idem ;

Rua Augusta, idem ;

Rua S. Gabriel, idem ;

Rua Visconde de Santa Cruz, canto da de Bom Retiro, idem.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 19 de outubro de 1893. — O agente, Antonio de Oliveira Porto Junior. (

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Estevão José Pires Ferrão, agente deste districto, chama a atenção para o art. 2º do tit. 3º da secção 1ª, do codigo das posturas em que se multa em 20\$, os que não cercarem os terrenos de sua propriedade ou aforados.

Outrosim, serão multados em 10\$, aquelles que depositarem qualquer genero de imundicie nas ruas ou praças.

Em caso de ignorar-se quem foi o infractor, serão responsaveis por essa falta os moradores, em cujas testadas forem feitos esses depositos, tudo de accordo com o art. 3º, tit. 3º da secção 1ª.

Agencia da Gavea, 21 de outubro de 1893. — O escrivão, Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz. (

2º Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faz-se publico que foi installada esta agencia no sobrado do predio n. 24 da rua da Ajuá, onde será despachado o expediente todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893. — O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura. (

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente deste districto, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico que é expressamente prohibido transitar com cargas pelo passeio, sob pena de incorrerem no § 8º, titulo 3º, secção 2º, que multa o infractor em 4\$000.

Tambem serão multados em 10\$ aquelles que depositarem qualquer volume sobre os passeios, ainda que seja momentaneo esse deposito, segundo as disposições do § 4º, titulo 3º, secção 2º do codigo de posturas.

Agencia da prefeitura no 2º districto de S. José, 20 de outubro de 1893. — O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura. (

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, nesta secção á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a paralelepipedos, rejuntado da faixa de terreno fronteira á rampa da Praça do Mercado e rejuntamento dessa rampa.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 12.689\$160 em que estão orçadas as referidas obras.

Serão observados e cumpridos pelos proponentes a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Nesta repartição devem os proponentes procurar os esclarecimentos de que precisarem.

Directoria de obras e viação, 2ª secção, 17 de outubro de 1893. — Gastão Silva 1º official. (

EDITA ES

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virém, e a quem possa tocar e pertencer que Duvivier & Comp., me enviaram a dizer em sua petição o seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz seccional — Duvivier & Comp., sabendo por aviso que a Companhia Lloyd Brasileiro publicou pela imprensa que foi adiado o pagamento dos debentures por ella emitidos, e vencidos em 30 de setembro proximo passado, occorre que os supplicantes collocaram grande numero desses titulos em mãos de capitalistas europeos, e outros, além do que segou para si, e como por isso lhes cumpra acautelarem os prejuizos, perdas e danos que de semelhante facto possa advir ; havendo por sua vez a dita companhia protestado contra quem de direito por ter sido obrigada a suspender o seu serviço industrial, e ser privada de quasi todo seu material, conforme melhor relatam os protestos que a mesma companhia fez ; pelo presente protestam os supplicantes em seu nome, no daquelles capitalistas contra os responsaveis pelas consequencias que possam affectar os compromissos por qualquer forma ligados aos sobreditos debentures e respectivas garantias. Requerem que, tomado por termo este protesto, seja elle feito publico por edital, que será publicado pela imprensa, feita a necessaria distribuição. E assim ser deferido.

E. R. M. — O advogado, Dr. Jose da Silva Costa. (Estava uma estampilha devidamente inutilisada.) Em cuja petição proferi o despacho seguinte. Primeiro officio. — Sinr. 21-10-93. — A. de Campos. E em cumprimento deste meu despacho se tomou o termo de protesto seguinte : Termo de protesto — Aos 21 de outubro de 1893 nesta capital, e em meu cartorio compareceu o solicitador Augusto Frederico Fróes, procurador bastante de Duvivier & Comp. e por elle me foi dito, que seus constituintes, na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protestam, por si, e em nome de capitalistas europeos, com os quaes collocaram grande parte dos debentures emitidos pela Companhia Lloyd Brasileiro e vencidos em 30 de setembro passado, pelo adiamento do pagamento dos juros dos mesmos debentures, occasionado pelas perturbações a que a dita Companhia Lloyd Brasileiro se tem achado com a revolta da esquadra nacional na bahia do Rio de Janeiro, protestando igualmente haver de quem de direito a indemnisação dos prejuizos que lhe resultarem, com todos os lucros, cessantes e damnos emergentes. E me pediu lhe tomasse seu protesto por termo que assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi. — Augusto Frederico Fróes. — Hemeterio Jose Pereira Guimarães Junior. — Olegario Pinto Ferreira Marado. Mando, portanto, ao porteiro deste juizo, cite e chame a todos a quem possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da petição, despacho o termo do protesto acima transcriptos, publicando e afixando este nos logares publicos e do costume e pela imprensa do que passará certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta capital aos 21 de outubro de 1893. — Eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi. — Aureliano de Campos.

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem e a quem possa tocar ou pertencer, que, Azevedo Amado & Comp., me enviaram a dizer em sua petição o seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional — Dizem Azevedo Amado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, que havendo embarcado no patacho nacional Feliz, com destino á barra de Itabapoana, mercadorias a serem entregues a Joaquim de Miranda Saraiva, Pereira Serpa & Comp. e Monteiro & Comp., conforme se vê dos documentos junto foi o dito patacho tomado pela esquadra que em

revolução opera neste porto, desviadas as referidas mercadorias do porto da descarga e consequente entregue aos seus destinatarios; á vista do exposto e porque nos termos de legislação commercial vigente esteja a venda perfeita e acabada, veem os supplicantes por si como vendedores e tambem em nome dos compradores, protestar por prejuizos, perdas e damnos resultantes de tal facto e requerem que, tomado por termo o seu protesto, seja delle pessoalmente intimado o procurador da Republica e editalmente a quem o conhecimento do mesmo possa pertencer. Nestes termos pedem a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.) Rio, 20 de outubro de 1893.—*José de Oliveira Coelho*. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: 1º officio. Sim. 21 de outubro de 1893.—*A. de Campos*. E em cumprimento deste meu despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto. Aos 21 de outubro de 1893 nesta capital e em meu cartorio compareceu o Dr. José de Oliveira Coelho, procurador bastante de Azevedo, Amado & Comp., negociantes desta praça, e por elle me foi dito que seus constituintes, na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protesta por prejuizos, perdas e damnos, que lhes resultarem pela apprehensão feita pela esquadra nacional revolvida na bahia do Rio de Janeiro, das mercadorias que haviam embarcado no patacho nacional *Felic*, com destino ao porto de Itabopana, conjuntamente apprehendidas com o dito patacho; protestando igualmente haver de quem de direito em occasião opportuna a indemnisação de suas mercadorias com todos os lucros cessantes e damnos emergentes. E me pediu lhe tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.—*José de Oliveira Coelho*.—*Olegario Pinto Ferreira Morado*.—*Domingos Pereira da Silva*. Mando portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos a quem possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da presente petição despacho e termo de protesto acima transcriptos, publicando e affixando este nos logares publicos do costume e pela imprensa, do que passará certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de outubro de 1893. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

De convocação de credores da Companhia Evoneas Fluminenses em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 3 do proximo mez de novembro á uma hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, em exercicio na Camara Commercial da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve os autos do processo de liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense e havendo sido marcada para o dia 14 de outubro a reunião de credores da referida companhia, ora em parte dos syndicos foi junta aos autos a petição com despacho do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, muito digno juiz da Camara Commercial. Havendo sido marcada para o dia 14 do corrente por despacho deste juizo de 18 de setembro proximo passado, a reunião de credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada, cuja convocação está sendo feita por editaes publicados nos jornaes desta capital, e acontecendo que este despacho teve de ser cumprido nas circunstancias anormaes em que se acha esta cidade em consequencia dos factos que se prendem á revolta da parte da nossa esquadra; os abaixo assignados syndicos da referida companhia, veem ponderar a V. Ex. a

conveniencia de adiar a dita reunião, para que em maior prazo aquella convocação possa chegar ao conhecimento de todos os credores e a ausencia destes não possa ser levada á conta da anormalidade da occasião, pelo que requerem á V. Ex. a prorrogação por 20 dias do prazo fixado, podendo a reunião ter logar dentro deste tempo, precedendo aviso pelos jornaes com oito dias de antecedencia. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1893.—*J. E. E. Berla*.—*Olympio da Silva Leão*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Sobre o que proferi os despachos seguintes: Por linha. F. 13 de outubro de 1893.—*Gabaglia*. Junta á vista do allegado, como requer, mediante os competentes editaes e annuncios. F. 14 de outubro de 1893.—*Gabaglia*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convoca-se os credores da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 3 do proximo mez de novembro á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva. Advertindo que, nenhum credor será admittido por procuração sem poderes especiaes para o acto, que um mesmo procurador pôde representar um ou mais credores, assim como a procuração pôde ser feita por instrumento particular; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão de concordata é necessario que ella represente dous terços do total dos creditos a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1639—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na fabricação de chapéus de pello e uma machina para esse fim. Invenção da firma L. Beligard & E. Frégéac estabelecida em Paris

Os aperfeiçoamentos que constituem o objecto da presente invenção referem-se á fabricação de chapéus de pellos, e mais particularmente a uma machina destinada a revestir os mesmos de pello.

Supprimem esses aperfeiçoamentos as despesas consideraveis de material e fabricação que sobrecarregam a industria chapeleira pelos processos ordinarios, permitindo fabricar chapéus de pello de lebre de qualidade superior, por um preço inferior ao dos chapéus de lã mais communs fabricados em Inglaterra e na Alemanha.

Os chapéus obtidos são muito mais finos, apesar de tão solidos, que os que se obtêm pelos processos actuaes. Acresce que nunca ficam manchados pelo lustre ou gomma, e não precisam ser passados a ferro quando desbotados pelo pó ou lama, bastando unicamente lavá-os com agua fria no sentido do pello, o que não lhes altera, nem a solidez, nem a cor, nem a frescura.

O processo de que tratamos permite realizar uma economia de 70 a 75 %, pelo motivo que os 75 % da materia empregada são substituidos por uma armação de panno muito ordinario ou cambraieta, a que se dá a forma precisa por meio da machina chamada de pedal, ou outra, e que se solidifica com o auxilio de uma substancia agglutinativa conveniente qualquer, servindo ao mesmo tempo para reunir e fixar sobre a mesma armação

a quantidade de pello necessaria para os chapéus fabricados poderem supportar todas as operações de preparo que soffre uma forma de feltro pelo apizamento.

A machina que empregamos para applicar sobre a armação preparada e revestida do emboço adhesivo, a quantidade de pello substituido o que se chama, na arte da chapellaria «a camisa de feltro sobre forma», (a qual é sempre de preço elevado), é da maior simplicidade.

Uma vez revestida de pello a armação, secca-se esta na estufa ou ao ar livre, procedendo-se depois, sobre o torno, ao endireitamento dos pellos e ao *bichonnage*, o guardaneco-se finalmente o chapéu para a venda.

Afim de se comprehender claramente o nosso processo, assim como a disposição e funcionamento de nossa machina destinada ao revestimento de pellos, passamos agora a descrevel-os, referindo-nos aos desenhos annexos.

Descripção—A primeira operação consiste em estabelecer uma armação de forma qualquer.

Para esse fim, toma-se panno de linho ordinario e cambraieta que se dobra varias vezes o que se trabalha em uma machina do pedal para se obter uma forma de chapéu de de uma só peça.

Adaptam-se depois a essa forma abas convenientes, sempre operando-se sobre a machina do pedal, a qual é do typo conhecido, e não offerece particularidade, consistindo toda a novidade em utilizar essa machina para a formação da armação do chapéu.

Uma vez formada a armação, nós a revestimos de uma solução de gomma laca para soldifica-la, o soldar-lhe, para assim dizer, todas as partes.

Deixamos então seccar, e procedemos, sobre o torno a uma ligeira *ponçage* para tirar todas as asperidades, passando em seguida uma nova solução mais fraca de gomma laca.

Só resta depois seccar outra vez a armação e collocar-a na machina de empellar.

Essa machina vem representada no desenho annexo, em que a fig. 1, é uma secção vertical e transversal; a fig. 2, uma vista do frente; a fig. 3, um plano e a fig. 4, mostra uma serie de diversas machinas funcionando simultaneamente.

Assenta-se a machina sobre uma base de alvenaria, ferro fundido ou outra qualquer materia, e pôde ser movida, quer á mão, por meio de uma manivella B, quer por um motor, por meio de uma correia que passa ao redor de uma pullia situada sobre o eixo C, na posição representada por linhas pontuadas.

A manivella B e a roldana acham-se chavetadas no eixo C, o qual está convenientemente supportado por mancaes e aparafusados na armação V, cujos montantes encerram entre si uma caixa X que constitue a camara de empellamento.

O eixo C transmite seu movimento de rotação por meio de duas correias que abraçam respectivamente as pullias D e F e as pullias E e G, achando-se as pullias D e E chavetadas no eixo C e as pullias F e G chavetadas respectivamente sobre os eixos I e H, e cruzando-se uma das correias para inverter o sentido da rotação.

Poder-se-hia empregar qualquer outro meio de transmissão produzindo o mesmo effeito.

Os dous eixos H e I transmitem por sua vez: H, pelo intermediario das rodas de angulo Je L', o movimento de rotação á haste K ligada a extremidade do eixo M, dotado da roda L', por uma luva articulada ou juncta universal O; e I, por um cam ou roda de lingueta L, um movimento angular de sacudimento (*secousse*) á mesma haste K, em redor de seu ponto de articulação, formado pela juncta universal O.

A haste K, assim animada de um movimento de rotação e de um movimento angular de sacudimento, penetra obliquamente no interior da caixa X, passando por uma abertura praticada na parede anterior da mesma caixa, e lhe serve de guia.

Em sua extremidade superior, a haste K recebe uma pinça *b*, cuja forma varia com a da armação que se quer revestir de pello. Na fig. 3, essa pinça acha-se substancialmente constituída por um fio metálico dobrado sobre si mesmo e cujas extremidades são dotadas cada uma de uma placa pequena com pontas *c'*, *c''*.

Para montar a armação ou forma do chapéu sobre aquella pinça, comprime-se ligeiramente as pernas dotadas das pontas *c'*, *c''*, e depois de se prenderem estas na borda da armação, soltam-se as mesmas pernas.

Fixa-se depois a pinça na haste K por meio de uma ou mais porcas de aza *a*, dirigindo-se a mesma quer para cima, quer para baixo, conforme se deseja empellar o exterior ou o interior da armação.

Na parte superior da caixa X da machina, acha-se uma peneira Q, que repousa simplesmente sobre travessas fixas, e cuja parte anterior é dotada de um descanso R assentando sobre uma *cam* P chavetado sobre o eixo C e destinado, por sua rotação, a imprimir a peneira Q as sacudidellas necessarias para fazer passar na caixa X o pello em estado pulverulento que contém a peneira, e que se deita nella levantando-se a tampa articulada de charneira T, que se acha no topo da machina. A peneira sómente se colloca em posição depois de se fixar a pinça *b* na haste K.

Em lugar de se levantar a tampa T, pôde-se abrir simplesmente o postigo *t* que ella tem em sua parte central, e que consiste em um círculo ou quadrado metálico articulado de charneira, dotado de uma vidraça pela qual se pôde verificar o estado da peneira e a quantidade de pello que contém. Aquelle postigo, assim como a tampa, se mantém fechado por meio de um ferrolho.

Na parte inferior da caixa X, existe um registro *s* que se pôde manobrar do exterior, e que, estando aberto, põe em comunicação a caixa com uma gaveta do corrediça S, destinada a receber o pello em excesso, isto é, aquelle que não foi retido pela materia adhesiva da armação ou forma, fixada na pinça *b*. No lado da machina opposto aos órgãos do movimento acha-se um suporte Y, fixo ou movel, segundo a machina trabalha só ou faz parte de uma serie de muitas machinas. No caso de ser o suporte movel (caso representado no desenho) este pôde rodar como um carrinho sobre duas linhas de ferro *x*¹ e *x*², servindo de trilhos e solidamente parafusados na armação da machina.

Aquelle suporte fixo ou movel é constituído por ferros perfilados convenientemente reunidos, e recebe a gaveta S, quando ella está cheia de pello e se tira, depois de se fechar o registro *s*, para deitar seu conteúdo na peneira esgotada Q de uma qualquer das machinas da serie. A materia contida na gaveta S collocada sobre o suporte Y deita-se na peneira pelo postigo *t*, quer á mão, quer de outra maneira conveniente.

O modo de operar da machina que acaba de ser descripta é muito simples: a armação do chapéu que se quer revestir de pello, convenientemente preparada e untada de uma materia adhesiva qualquer, fixa-se, por meio da pinça *b*, na extremidade superior da haste K. Põe-se então a machina em marcha e deita-se o pello na peneira Q. Sob a influencia das sacudidellas (*secousses*), communicadas pelo *cam* P a peneira Q, esta deixa cahir, sob forma de chovisco, na caixa X, a materia que contém e que se gruda sobre a armação supportada pela haste K.

Essa operação se effectua com a maior regularidade, em consequencia do movimento de rotação e das sacudidellas communicadas á haste K, e por esta haste á armação. O excesso de materia destacado pelas sacudidellas cae na gaveta S, da qual se faz passar, para servir de novo, na peneira Q como se disse acima.

As sacudidellas da haste K servem ainda para endireitar verticalmente a materia que se gruda sobre a armação do chapéu.

Em uma serie de muitas machinas, a gaveta cheia de uma dellas se colloca sobre o carrinho suporte, e seu conteúdo serve para a alimentação de todas as machinas. Por

meio dessa gaveta que se pôde descolocar em todo o comprimento da serie, o operario deita o pello em todas as machinas com o auxilio de uma pá.

Achando-se esgotada uma gaveta, toma-se outra, e assim por diante, até o fim da operação.

Essa operação comprehende dous periodos; o empellamento da parte exterior e o empellamento da parte interior. Assim que um lado está revestido de pello, basta inverter a pinça *b* para proceder ao empellamento do outro lado.

Uma vez a armação ou forma do chapéu completamente revestida de pello, colloca-se em uma estufa ou põe-se a seccar ao ar livre.

Passa depois ao torno, e, por meio de uma esponja embebida em uma dissolução de alcohol, deita-se o pello na direcção desejada, e se limpa esse por meio do *bichonnage*, pelo processo commum.

Guarnece-se finalmente o chapéu do modo usual.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituídos da invenção:

1º, o processo que consiste em formar uma armação de chapéu por meio de algumas espessuras de cambraieta ou outro panno muito commum, que se põem sob forma de uma só peça como auxilio de uma machina de pedal ordinaria; solidificar essa armação por meio de uma solução de gommalaca, untar a mesma armação com uma substancia adhesiva qualquer, e revesti-la de pello de lebre ou outro; simplificar o processo descripto á fabricação e permitindo reduzir seu custo, substancialmente como foi descripto acima;

2º, na fabricação dos chapéus de pello, uma machina de empellar, caracterizada pela combinação de uma peneira de sacudir, que projecta o pello sob forma de chovisco, com uma haste rotativa e de sacudir, sobre a qual se monta a armação para revestir de pello, convenientemente untada com uma substancia adhesiva qualquer, de modo a se fixar o pello uniformemente sobre toda a superficie e se indireitar perpendicularmente á superficie empellada, substancialmente como foi descripto acima;

3º, na fabricação dos chapéus de pello, uma machina de empellar, caracterizada pela combinação de uma peneira de sacudir supportando a armação ou forma que se quer revestir de pello, uma gaveta para a materia em excesso; e um carrinho suporte permitindo fazer circular de uma machina a outra (quando reunidos em série), a gaveta de uma dellas e deitar seu conteúdo nas peneiras de todas as machinas; achando-se as partes mencionadas dispostas e actuadas como foi descripto acima e para o fim indicado;

4º, na fabricação dos chapéus de pello, uma machina de empellar, caracterizada pela combinação de uma peneira de sacudir supportando a armação ou forma que se quer revestir de pello, uma gaveta para a materia em excesso; e um carrinho suporte permitindo fazer circular de uma machina a outra (quando reunidos em série), a gaveta de uma dellas e deitar seu conteúdo nas peneiras de todas as machinas; achando-se as partes mencionadas dispostas e actuadas como foi descripto acima e para o fim indicado;

5º, como producto novo, chapéus de pello offerecendo os pontos característicos seguintes: uma armação ou forma de uma só peça de cambraieta ou outro estoffo muito commum, posta sob forma por meio de uma machina de pedal ordinaria e solidificada por uma solução de gomma laca, um emboço de substancia adhesiva qualquer para fixação ulterior do pello; um empellamento uniforme por meio da machina reivindicada acima, e um retoque (*appropriation*) do pello sobre o torno por meio de uma boneca ou esponja embebida em uma solução de alcohol; sendo os mesmos chapéus de um custo liquido muito modico e de notaveis leveza e solidez.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1893.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.640—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos; na Republica dos Estados Unidos do Brazil, em nome de Feticiano Pires de Abreu Sodré, residente em Sumidouro, para applicação da palha da planta denominada—Paja de escoba—á fabricação de vassouras e outros objectos, bem como á utilização das outras partes da mesma planta a outros misteres

O objecto do privilegio requerido consiste na applicação ou emprego da palha da planta denominada em hespanhol—Paja de escoba—e conhecida vulgarmente aqui por—Milho de Angola, á fabricação de vassouras, escovas e outros objectos semelhantes; bem como á exploração e utilização da palha da mesma planta, crescida espontaneamente ou cultivada no Brazil, para os fins acima especificados, fazendo parte do privilegio requerido a utilização das sementes da mesma planta para alimentação das aves e outros misteres.

As vassouras fabricadas com a palha acima indicada servem para varrer casas, edificios quaesquer e todos os logares onde, limpando-se, não se deseja estragar os soalhos, o que se realisa perfectamente com as minhas vassouras em razão da flexibilidade e delicadeza da palha empregada. As escovas e outros objectos fabricados com a mesma palha offerecem iguaes vantagens.

A industria privilegiada das vassouras e outros objectos, como acima indicado, vem dotar o paiz de nova fonte de riqueza pelo cultivo de uma nova planta, até agora não explorada no Brazil, libertando-nos da importação da palha dos Estados do Rio da Prata e outros logares, e assim julgo que tenho direito a um privilegio na forma dos ns. 1, 2 e 3 do art. 1º do decreto n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, combinados com os ns. 1 e 2 do § 1º do art. 1º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres do privilegio:

1º, o emprego da palha denominada em hespanhol—Paja de escoba—e aqui conhecida por—Milho de Angola—á fabricação de vassouras e outros objectos semelhantes;

2º, a utilização e exploração da palha da mesma planta, cultivada ou nascida espontaneamente no paiz, para os fins especificados acima, bem como a utilização das sementes da mesma planta á alimentação das aves e outros misteres;

3º, nas applicações, empregos, utilizações e empregos exclusivos acima especificados, o preparo, cultivo, plantio e tratamento da planta e de suas diversas partes para os fins especificados e quaesquer misteres industriaes garantindo-me a propriedade e uso exclusivo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1893.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Em tempo declaro que o nome de Milho de Angola é errado, e que a denominação latina é *Sorghum vulgare* e em italiano *Sulgo*.— Por procuração, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Rio de Janeiro— Imprensa Nacional—1893.